



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Câmara Municipal

de Vereadores de Chuvisca

Parecer 112/2025

Protocolo nº 419

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Responsável

Autor do Projeto: Luiz Carlos Westphal Dummer

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 09 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

Beatriz

**ASSUNTO:** Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 09 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

### 1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelo vereador Luiz Carlos Westphal Dummer, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 13.253,46 (treze mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), para a aquisição de implementos agrícolas, a serem cedidos à Associação dos Pequenos Agricultores de São Brás – Área Baixa e à Associação dos Produtores de Leite e Derivados, visando fortalecer a agricultura familiar, melhorar o preparo do solo, otimizar o manejo das propriedades rurais e ampliar a produtividade das atividades agropecuárias no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

### 2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 09 observa rigorosamente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária

Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

Indica de forma clara e específica o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os à aquisição de implementos agrícolas de uso coletivo;

Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

Atende ao interesse público, ao fortalecer a agricultura familiar e a atividade leiteira, pilares da economia rural local.

A aquisição de implementos agrícolas, incluindo subsolador/cultivador de hastes e outros equipamentos, contribui diretamente para a melhoria do preparo do solo, a eficiência do manejo agrícola e a sustentabilidade da produção rural. A cessão dos equipamentos às associações garante o uso compartilhado, ampliando o alcance social do investimento público e promovendo melhores condições de trabalho aos pequenos produtores e aos produtores de leite.

A justificativa apresentada demonstra de forma consistente a necessidade e a pertinência da iniciativa, alinhada às políticas públicas de desenvolvimento rural, modernização da agricultura familiar e fortalecimento da economia local.

Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 09** ao **Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.

Luciano Morais Silva  
Presidente

Paulo Israel Longaray Martins  
Relator

  
Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretário